



IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ISSN: 2594-5688

secretaria@sbap.org.br

Sociedade Brasileira de Administração Pública

ARTIGO

**O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA
DE PEQUENO PORTE E OS BENEFÍCIOS NAS AQUISIÇÕES
PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE
DO SUL**

FERNANDA CAMILA DALL'AGNOL,

**GRUPO TEMÁTICO: 07 Inovação e Empreendedorismo na
Gestão Pública**

IX Encontro Brasileiro de Administração Pública, São Paulo/SP, 5 a 7 de outubro de 2022.
Sociedade Brasileira de Administração Pública
Brasil

Disponível em: <https://sbap.org.br/>

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e os benefícios nas aquisições públicas: uma análise dos municípios do Rio Grande do Sul

Resumo:

As compras públicas podem ser utilizadas como política de desenvolvimento, com a priorização da aquisição de micro e pequenas empresas locais. No Rio Grande do Sul, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado (TCE, 2022), em 2021, 19% das compras públicas dos municípios foram de micro e pequenas empresas, das quais apenas 8% são aquisições de pequenos negócios locais, apesar destes representarem 96% dos negócios no estado (SEBRAE, 2022) e gerarem 62% dos empregos formais (BRASIL, 2019). Mesmo com os benefícios da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, observou-se que pequenos negócios não são maioria nas contratações públicas. Com base em números oficiais, entre os quais os do TCE e do Sebrae, antes e depois da vigência da lei, o presente trabalho avaliou a política de preferência nas aquisições públicas dos municípios gaúchos, a fim de verificar a eficácia dessa legislação como política pública de desenvolvimento local.

Palavras-chave: Compras públicas. Municípios. Micro e pequenas empresas.

Introdução

As aquisições por parte dos poderes públicos do Brasil, segundo relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OCDE), em 2020, representavam R\$ 35,5 bilhões em bens, serviços e obras no Governo Federal. O levantamento também mostra que em 2017 as compras públicas representaram cerca de 13,5% dos gastos totais do governo brasileiro e aproximadamente 6,5% do PIB (OECD, 2021).

Conforme revelam os números, o poder das compras governamentais pode ser um ciclo virtuoso da administração pública quando estimulada a aquisição em um contexto de mercado local ou regional. Desta forma, incentivos à produção local podem aumentar a renda das famílias, o surgimento de novos negócios e, conseqüentemente, o aumento das receitas públicas, que poderão ser revertidas na melhoria da qualidade de vida da população.

Esses foram alguns dos argumentos utilizados na defesa da inclusão do capítulo V, chamado de Acesso aos Mercados, na Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O capítulo inserido ultrapassa sua utilidade básica de prover bens e serviços à população (BRASIL, 2006).

Presentes nos 5.570 municípios brasileiros, os pequenos negócios são importantes agentes de transformação econômica e social. Considerando que as micro e pequenas empresas, segundo aponta boletim recente do Ministério da Economia (BRASIL, 2022), representam quase 98% dos negócios do País, são responsáveis por 62% dos empregos formais e por 27% do Produto Interno Bruto (PIB), justifica-se uma análise pormenorizada dos fluxos entre esse segmento de empresas e os

municípios em suas aquisições.

Isso se torna relevante, sobretudo, quando se leva em conta as já expostas mudanças benéficas para os pequenos negócios em licitações governamentais. Ainda assim, empreendedores de menor porte não são maioria nas contratações públicas, e o presente estudo tem por objetivo avaliar processos de aquisição pelo Poder Público Municipal no Rio Grande do Sul. Para isso, foi avaliado o histórico de dados, verificando nos 497 municípios o volume de compras de micro e pequenas empresas em geral e da própria localidade, investigando se o propósito do instrumento legal foi atendido.

Em resumo, a pergunta que a pesquisa aqui exposta busca esclarecer é se pode ser identificada, por meio dos dados públicos, a participação de pequenas empresas nas aquisições municipais, avaliando se houve alteração do comportamento dos municípios no período de vigência da referida legislação.

Para esta avaliação do impacto da legislação, houve análise dos dados das aquisições públicas de 2005 a 2021, para, assim, ser considerada a vigência da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014. Nesta análise foram utilizados dados públicos disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE, 2022), a partir da despesa orçamentária por empenhos, considerando-se os seguintes campos: "Ano_Recebimento", "CD_Elemento", "Nome_Orgao", "Cd_Credor", "Nm_Credor", "Cnpj_Cpf", "Cgc_Te", "VI_Pagamento". No CD_Elemento, para este estudo foram utilizados 12 elementos de despesas com maior probabilidade de participação de pequenas empresas, conforme Tabela 1:

Tabela 1- Elementos de despesa pública utilizados no estudo

CD_Elemento	Descrição
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.30	Material de Consumo
4.4.90.30	Material de Consumo
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
4.4.90.51	Obras e Instalações
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
4.4.90.35	Serviços de Consultoria
3.3.90.35	Serviços de Consultoria

Fonte: TCE (2022). Portaria Interministerial nº 163/2001.

Foram excluídos desta análise elementos que tratam de pagamento de despesas com pessoal, impostos e demais despesas jurídicas. Após tratamento dos dados, para identificação do porte da empresa fornecedora e da localização, foram utilizados os dados públicos de CNPJ, disponibilizados pela Receita Federal.

Para melhor avaliação do comportamento da aquisição pública no Rio Grande do Sul, os municípios foram separados por porte, conforme mostra a Tabela 2:

Tabela 2 - Classificação dos municípios do RS por porte

Porte	Quantidade de Municípios	%
Até 3 mil habitantes	129	25,96%
De 3.001 a 5 mil habitantes	102	20,52%
De 5.001 a 10 mil habitantes	99	19,92%
De 10.001 a 30 mil habitantes	95	19,11%
De 30.001 a 100 mil habitantes	53	10,66%
Acima de 100 mil habitantes	19	3,82%

Fonte: elaborada pela autora, com dados do IBGE (2019).

De acordo com o estudo de Ribeiro e Inácio Júnior (2019), em relatório divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a política de compras governamentais pode ser utilizada para promover o desenvolvimento em seu sentido amplo, ou seja, econômico, industrial, tecnológico, social e ambiental. Sendo que as compras feitas pelo setor público são um dos canais diretos por meio dos quais o governo interfere na demanda agregada, intervindo diretamente na economia.

Embora a aquisição pública seja cada vez mais objeto de diversas pesquisas e artigos acadêmicos, é possível observar que ainda há espaço para um avanço na avaliação do impacto das legislações que norteiam o processo de aquisição pública, principalmente no que se refere a políticas de promoção do desenvolvimento econômico e social, conforme propõe, em um recorte, este estudo.

1. Contextualização legal

Entende-se, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006, como Micro e Pequenas Empresas: o Microempreendedor Individual com receita bruta anual de até R\$ 81.000,00; a Microempresa com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00; e a Empresa de Pequeno Porte com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 (BRASIL, 2006).

O mercado das compras públicas é diferente do mercado privado. Enquanto no mercado privado as empresas negociam diretamente e livremente entre elas, no caso das compras públicas, os órgãos e entidades governamentais realizam suas compras por meio de licitação pública. E dentro desse processo foram criados mecanismos de preferência na aquisição de micro e pequenas empresas. Neste caso, a presente investigação tem como base o artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que, em seu capítulo V, versa sobre Acesso aos Mercados:

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (BRASIL, 2006, Art. 47).

Dentre os principais benefícios para as micro e pequenas empresas trazidos originalmente e posteriormente aperfeiçoados pela legislação brasileira estão a regularização fiscal tardia, o lance de desempate, a licitação exclusiva, a subcontratação, a reserva de cotas exclusivas e as compras locais e regionais, previstos na Lei de Licitações (BRASIL, 1993) e na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (BRASIL, 2006). Mesmo assim, pequenos empresários locais ainda não são maioria nas contratações públicas. Desde 1988 esse tema é tratado por instituições como um instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico das cidades, conforme preveem os artigos 170 e 179 da Constituição Federal, que instituíram o tratamento favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. [...] (BRASIL, 1988a, Art.170).

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. (BRASIL, 1988b, Art. 179).

Os benefícios usualmente apontados na literatura dedicada ao assunto são em grande parte relacionados à contribuição potencial para o crescimento do emprego, da concorrência e da inovação (BENNETT, 2014; CLARK e MOUTRAY, 2004). Denes (1997) acrescenta, nesse sentido, que as

pequenas empresas ajudam a diversificar o poder econômico das nações, criam um mercado de trabalho mais estável e produzem mais inovação por estarem sempre se adaptando aos novos desafios.

Desse modo, como aponta Cravero (2017), as políticas de compras públicas voltadas para micro e pequenas empresas podem impactar positivamente na geração de emprego, proporcionando oportunidades aos trabalhadores que geralmente são excluídos do mercado de trabalho, mesmo que estas oportunidades sejam dadas a licitantes menos competitivos.

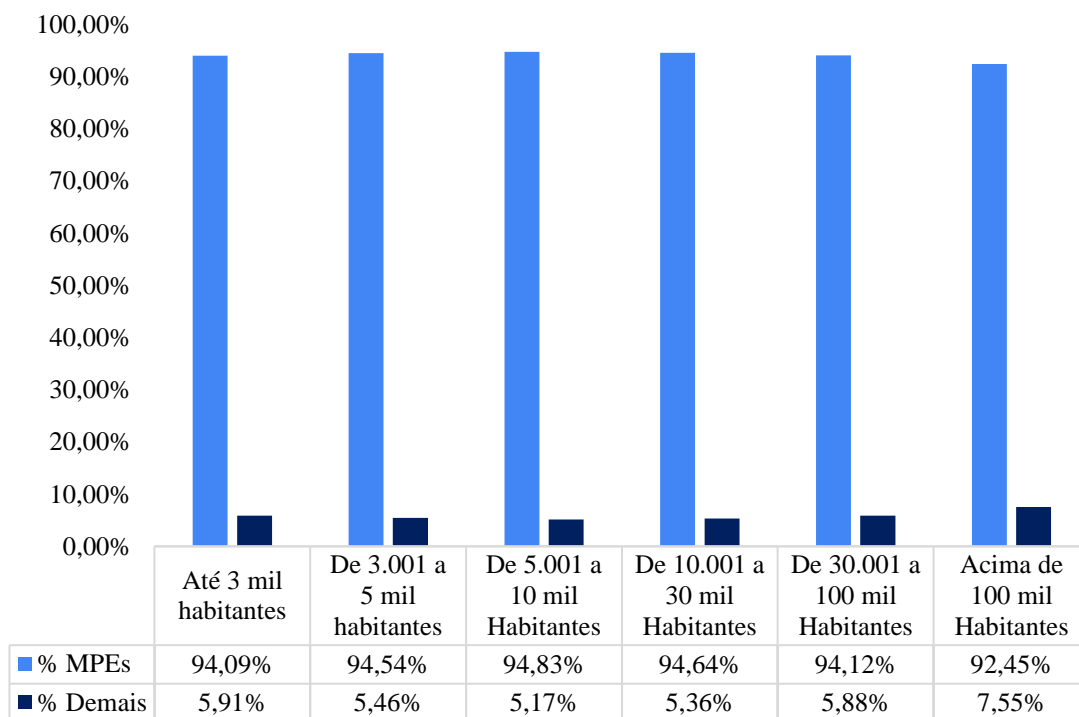
2. As pequenas empresas e a aquisição pública municipal

Conforme aponta boletim recente do Ministério da Economia (BRASIL, 2022), as micro e pequenas empresas representam quase 98% do total de empresas brasileiras. No Rio Grande do Sul, essa representação chega a 96% dos negócios (SEBRAE, 2022). Assim como ocorre nos números do País, a maioria dos pequenos negócios no Rio Grande do Sul são Microempreendedores Individuais (MEIs), que correspondem a 55% das empresas, seguidos das Microempresas (ME), 36%, e das Empresas de Pequeno Porte (EPP), 5% (SEBRAE, 2022).

Dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) de 2019 também revelam que as pequenas empresas são responsáveis por 62% dos empregos formais no Rio Grande do Sul. Quando a avaliação se refere a somente os municípios de pequeno porte, por exemplo, com até 20 mil habitantes, o número é ainda maior e as micro e pequenas empresas representam em média 74% dos vínculos formais nesses locais, ou seja, são os principais indutores de empregos dos municípios (BRASIL, 2019).

Isso corrobora mais uma vez a importância desse tipo de negócio na economia estadual. Ainda é possível destacar que apenas 31% dos municípios do Rio Grande do Sul possuem registro de vínculos empregatícios em empresas de grande porte. O estado possui, atualmente, 497 municípios na sua divisão e apresenta um volume elevado de pequenas empresas nos municípios com baixo porte populacional. Como é possível observar no Gráfico 1, em municípios de menor porte há maior presença de pequenas empresas.

Gráfico 1- Proporção de volume de empresas nos municípios gaúchos

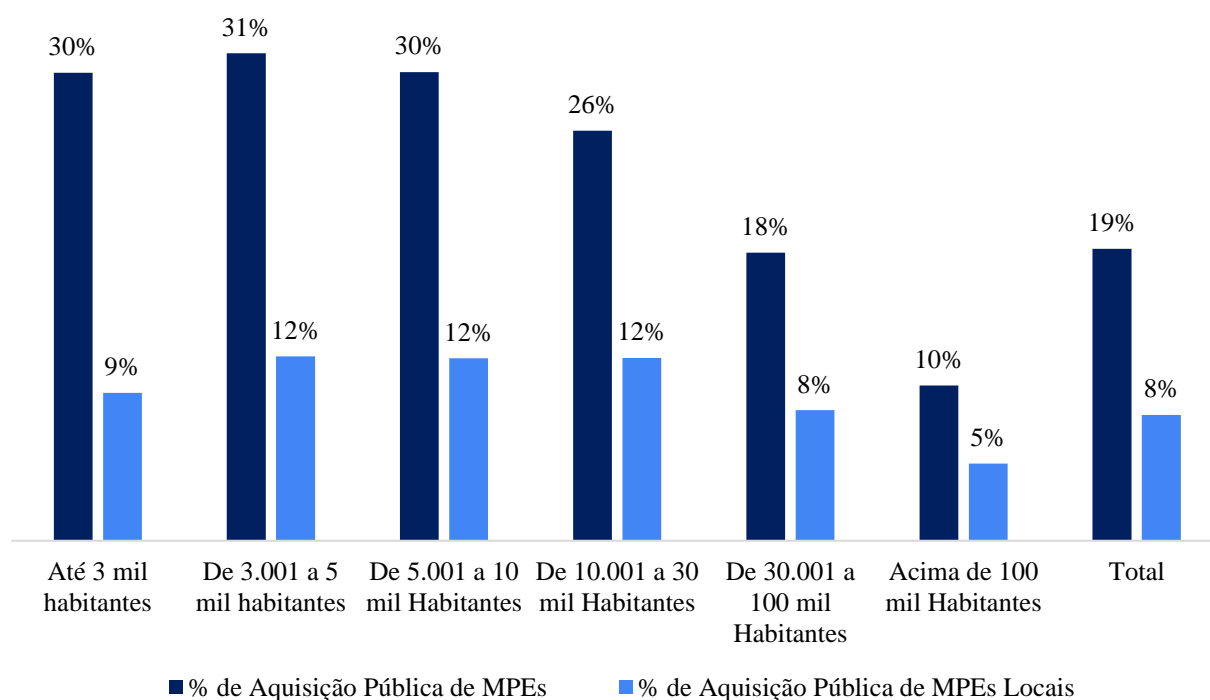


Fonte: elaborado pela autora, com dados da Receita Federal (2022).

Ressalta-se, ainda, que relatório divulgado pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) também enfatiza tal categoria empresarial, relatando que, cada vez mais, os governos reconhecem seu potencial para contribuir com objetivos políticos complementares, como sociais, ambientais e econômicos. Nesse sentido, é possível observar, ainda conforme o relatório, que na América Latina e Caribe a principal estratégia utilizada tem sido a ampliação da participação de pequenos negócios nas licitações públicas (OECD, 2021).

O Gráfico 2 apresenta o volume de aquisição pública nos municípios do Rio Grande do Sul, conforme porte. Os números, com base em dados do Tribunal de Contas do Estado, revelam que há maior presença de fornecedores de pequeno porte em municípios com até 10 mil habitantes. Todavia, embora este perfil de município apresente também maior concentração de micro e pequenas empresas, o percentual de aquisições de pequenas empresas locais ainda é inferior.

Gráfico 2- Aquisição de MPE e MPE Local em 2021, por porte de município

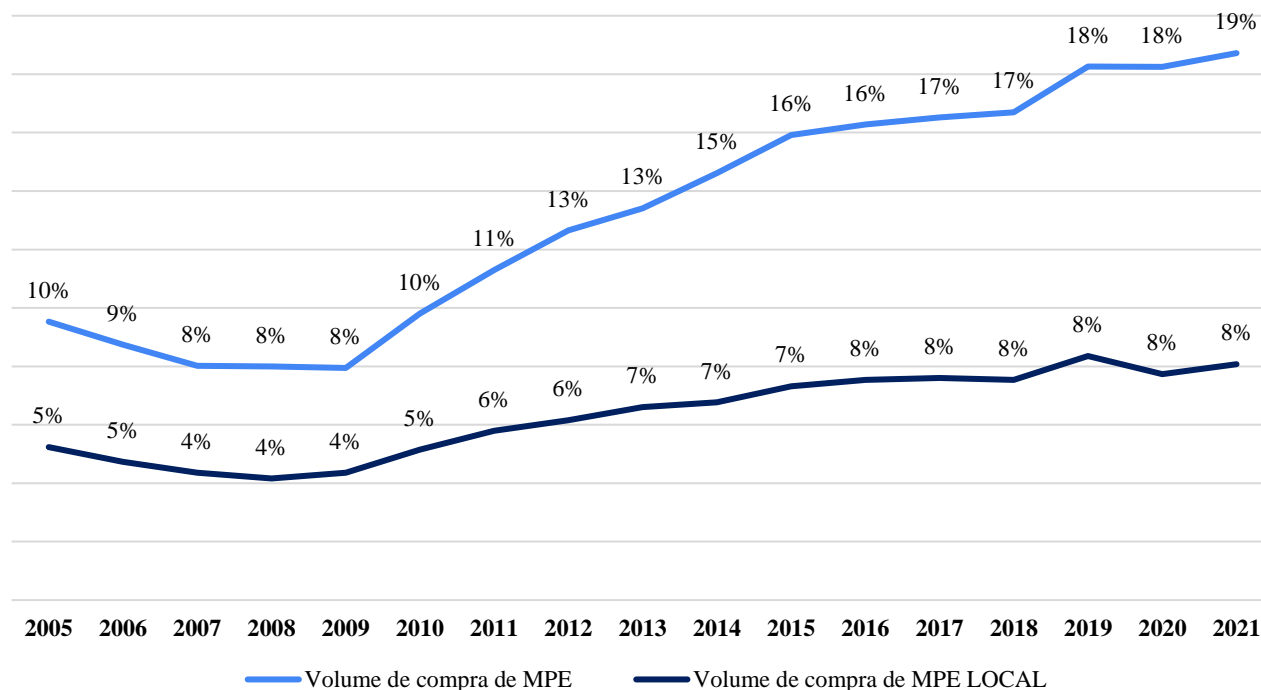


Fonte: elaborado pela autora, com dados do TCE-RS (2022).

A fim de avaliar se houve mudança no comportamento dos municípios perante a aquisição pública de bens e serviços após a vigência de Lei Complementar nº 123/2006, o Gráfico 3 apresenta o histórico do volume de compras governamentais nos municípios do Rio Grande do Sul, de MPE e de MPE Local. Para fins de análise, é considerada MPE Local a pequena empresa sediada no mesmo município da Prefeitura contratante.

Embora a legislação tenha sido sancionada no ano de 2006, é possível perceber uma tendência de alteração desse comportamento somente a partir de 2010, quando houve uma variação positiva nas compras públicas, demonstrando um aumento na aquisição geral de pequenas empresas. Todavia, para MPE Local este aumento não se tornou significativo, uma vez que os registros mantêm uma relativa estabilidade desde o ano de 2011, como mostra a série histórica representada pelo Gráfico 3.

Gráfico 3 - Histórico de aquisição de MPE e MPE Local nos municípios do RS

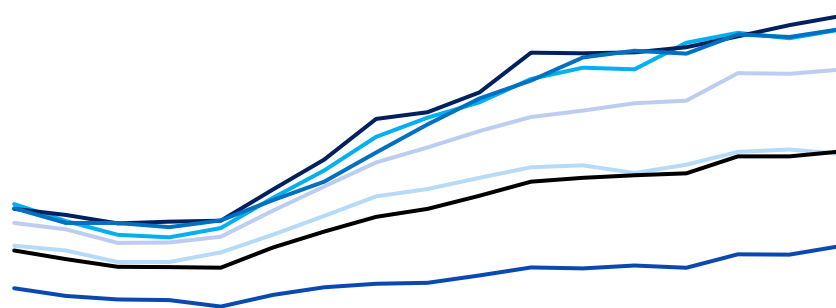


Fonte: elaborado pela autora, com dados do TCE RS (2022).

Atualmente, existem algumas discussões sobre o impacto no aumento dos custos no que se refere à aquisição feita de pequenos negócios. Porém, Denes (1997) destaca que não encontrou evidências de que essas reservas de orçamento de compras públicas para pequenas empresas, também chamadas de políticas de *set-asides*, resultem em crescimento, de fato, dos custos.

Chama atenção ainda, em 2021, que o total de aquisições do estado atingiu 19%, dos quais apenas 8% são de empresas locais. A análise histórica dos dados demonstra também que, após a vigência do Estatuto da Micro e Pequena Empresa, houve ainda uma pequena queda na compra pública deste segmento de empresas, principalmente nos municípios com até 3 mil habitantes. Conforme é possível observar no cenário representado pelo Gráfico 4.

Gráfico 4 - Histórico de aquisição de MPE nos municípios do RS



	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Até 3 mil habitantes	14%	12%	11%	11%	12%	14%	17%	20%	22%	23%	25%	26%	26%	29%	30%	29%	30%
De 3.001 a 5 mil habitantes	13%	13%	12%	12%	12%	15%	18%	22%	22%	24%	28%	28%	28%	28%	29%	30%	31%
De 5.001 a 10 mil Habitantes	13%	12%	12%	12%	12%	14%	16%	19%	21%	24%	25%	27%	28%	28%	30%	29%	30%
De 10.001 a 30 mil Habitantes	12%	11%	10%	10%	11%	13%	15%	18%	19%	21%	22%	22%	23%	23%	26%	26%	26%
De 30.001 a 100 mil Habitantes	10%	10%	8%	8%	9%	11%	13%	15%	15%	16%	17%	17%	17%	18%	19%	19%	18%
Acima de 100 mil Habitantes	6%	5%	5%	5%	4%	5%	6%	6%	7%	7%	8%	8%	8%	8%	9%	9%	10%
Total do RS	10%	9%	8%	8%	8%	10%	11%	13%	13%	15%	16%	16%	17%	17%	18%	18%	19%

Fonte: elaborado pela autora, com dados do TCE-RS (2022).

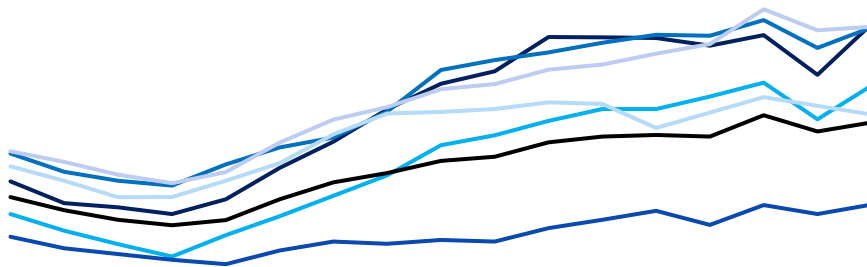
Em 2021, sete municípios gaúchos adquiriram acima de 50% de pequenas empresas, são eles: Bossoroca, Sertão Santana, Rolador, Amaral Ferrador, Jari, Garruchos e Vista Alegre do Prata, todos eles com até 10 mil habitantes. A maioria, 392 municípios, adquiram entre 20% e 40%. Neste ano, apenas 12 municípios compraram menos de 10% de pequenas empresas, segundo os elementos de despesas analisados.

Os benefícios usualmente apontados na literatura para os municípios que adquirem de Micro e Pequenas Empresas, segundo Bennett, (2014); Clark e Moutray, (2004), são relacionados à contribuição potencial para o crescimento do emprego, da concorrência e inovação. Denes (1997) também sinaliza que as pequenas empresas ajudam a diversificar o poder econômico das nações, criam um mercado de trabalho mais estável, além de produzirem mais inovação por estarem sempre se adaptando aos novos desafios.

Para Cabral, Reis e Sampaio (2015), a política de preferência contribui para aumento da participação de pequenos negócios em compras públicas. Todavia, quanto maior experiência acumulada na participação em certames públicos, maiores as chances de sucesso futuro. Destaca-se que esta avaliação, em um contexto geral, aparenta ser bastante eficaz. Mas quando se observa no Gráfico 5 o contexto local, percebe-se que não há implementação de políticas de valorização de

empresas locais.

Gráfico 5 - Histórico de aquisição de MPE Local nos municípios do RS



	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Até 3 mil habitantes	5%	4%	3%	3%	4%	5%	5%	6%	7%	8%	8%	9%	9%	9%	10%	8%	9%
De 3.001 a 5 mil habitantes	6%	5%	5%	5%	5%	6%	7%	9%	10%	10%	11%	11%	11%	11%	11%	10%	12%
De 5.001 a 10 mil Habitantes	7%	6%	6%	6%	6%	7%	8%	8%	10%	10%	11%	11%	11%	11%	12%	11%	12%
De 10.001 a 30 mil Habitantes	7%	7%	6%	6%	6%	7%	8%	9%	9%	10%	10%	10%	11%	11%	12%	12%	12%
De 30.001 a 100 mil Habitantes	6%	6%	5%	5%	6%	7%	8%	8%	8%	9%	9%	9%	8%	8%	9%	9%	8%
Acima de 100 mil Habitantes	4%	3%	3%	3%	3%	3%	4%	3%	4%	4%	4%	4%	5%	4%	5%	5%	5%
Total do RS	5%	5%	4%	4%	4%	5%	6%	6%	7%	7%	7%	8%	8%	8%	8%	8%	8%

Fonte: Organizado pela autora, com dados do TCE-RS (2022).

Na avaliação da aquisição de MPE Local, em 2021, a média no Rio Grande do Sul foi de 11%. Os municípios de Machadinho, Vista Alegre do Prata e Jaguarí apresentaram 31% de compras públicas de pequenas empresas locais.

Neste contexto, pode-se afirmar que os municípios com menor porte, conforme demonstrou a série histórica ilustrada pelos gráficos, apresentam maior potencial de aquisição de pequenas empresas em um cenário local.

Conclusões

A partir dos dados apresentados, foi possível ratificar que as micro e pequenas empresas são parte importante da economia do estado do Rio Grande do Sul. Considerando que há muito a se avançar nesse sentido, conforme observou-se na análise dos números, o estudo de políticas públicas que as incentivem e as fortaleçam se mostra mais do que necessário e urgente. Sobretudo, no que se refere à exploração da forma como elas se inserem na dinâmica municipal e como podem ser potencializadas por meio das compras públicas, por exemplo.

Essa necessidade se torna ainda mais evidente quando o estudo revela que no Rio Grande do Sul, em 2021, 19% das compras públicas municipais, considerando os elementos de despesas destacados neste *corpus*, foram realizadas por meio de pequenas empresas. No entanto, somente 8% são aquisições de micro e pequenas empresas locais.

Os dados apresentados também demonstram que há uma grande variação ano a ano em cada perfil de município. Apesar de a Lei Complementar 123/2006 estar vigorando há quase duas décadas, diversas outras políticas públicas têm sido adotadas em âmbitos regionais e locais com intuito similar. Ou seja, um dos desafios na avaliação destas políticas públicas é justamente separar os efeitos de outras ações que ocorrem simultaneamente e que podem também impactar os resultados apontados pela análise.

De antemão, pode-se, a partir dos dados analisados, destacar que houve um aumento na aquisição de pequenas empresas no que se refere aos municípios do Rio Grande do Sul. Entretanto, não se vislumbra que o objetivo artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006 (BRASIL, 2006) tenha sido plenamente alcançado, ao abordar que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para pequenos negócios, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Desta forma, entende-se que, se o objetivo dos benefícios da norma forem tão somente a promoção de desenvolvimento local, será necessário incorporar melhorias na legislação ou, ainda, auxiliar os municípios a compreender os benefícios e as possibilidades que a legislação contempla.

Referências

BENNETT R. J. *Entrepreneurship, Small Business and Public Policy: Evolution and Revolution*. Abingdon: Routledge. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda constitucional n. 6**, de 15 de agosto de 1995. Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1988a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc06.htm#art1> . Acesso em 1 jun. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Artigo 179. Brasília, DF: Presidência da República, 1988b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 1 jun. 2022.

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. **Diário Oficial [da]**

República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, ano 131, nº 116, p. 8269, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm>. Acesso em 1 jun. 2022.

BRASIL. Lei complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil:** seção 1, Brasília, DF, ano 143, nº 240, p. 1, 15 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 10 Jun.2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). PDET. **Registros administrativos:** RAIS e CAGED. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <<http://pdet.mte.gov.br/rais>>. Acesso em 1 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. **Mapa de empresas:** Boletim do 1º quadrimestre/2022. Ministério da Economia. Brasília, DF, 6 jun. 2022a. Disponível em <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-do-1o-quadrimestre-de-2022.pdf>>. Acesso em 1 jul. 2022.

BRASIL. Receita Federal. **Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.** Brasília, DF, 2022b. <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastro/cnpj>

CABRAL, Sandro. REIS, Paulo Ricardo da Costa. SAMPAIO, Adilson da Hora. Determinantes da participação e sucesso das micro e pequenas empresas em compras públicas: uma análise empírica. **Revista de Administração [RAUSP]**, São Paulo, v.50, p.477-491, out-dez. 2015.

CLARK, M. Moutray, C. The future of small businesses in the US federal government marketplace. **Journal of Public Procurement.** v.4, p.450-470, 2004. Disponível em: <http://ippa.org/jopp/download/vol4/issue-3/SympAr6_ClarkMoutry.pdf>. Acesso em 1 jun. 2022.

CRAVERO, Carol. Socially responsible public procurement and set-asides: A comparative analysis of the US, Canada and the EU. **Arctic Review on Law and Politics.** Tromsø, v. 8, p. 174-192, out-nov, 2017. Disponível em: <<https://arcticreview.no/index.php/arctic/article/view/739>>. Acesso em 1 jun. 2022.

DENES, T. A. Do small business set-asides increase the cost of government contracting? **Public Administration Review.** v.57, p.441-444, set-out, 1997. Disponível em <<https://www.jstor.org/stable/3109990>>. Acesso em 1 jun. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação com data referência em 1º de julho de 2020.** IBGE. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=28674&t=resultados>>. Acesso em 1 jun. 2022.

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. **Fighting Bid Rigging in Brazil:** A Review of Federal Public Procurement. OECD. Paris, 2021. Disponível em: <<https://www.oecd.org/competition/fighting-bid-rigging-in-brazil-a-review-of-federal-publicprocurement.htm>>. Acesso em 1 jun. 2022.

RIBEIRO, Cássio Garcia; INÁCIO JÚNIOR, Edmundo. **O Mercado de Compras Governamentais Brasileiro (2006-2017): mensuração e análise.** Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Ipea, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9315/1/td_2476.pdf>. Acesso em: 1 Jun. 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Data Sebrae: Total de empresas.** 2022. Disponível em: <https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas>. Acesso em: 1 jun. 2022.

TCE. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. **Dados TCE: Despesas por empenho.** TCE. Porto Alegre, 2022. Disponível em: <<http://dados.tce.rs.gov.br/>>. Acesso em 1 jun. 2022.